

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.077/71.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Acrescente-se ao artigo 58º da Lei nº
967 (Código Tributário), o seguinte parágrafo único:


Parágrafo Único) - Fica o contribuinte com direito
de opção para pagamento de aluguel mensal do hidrômetro na base de -
0,0025 do salário mínimo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.